



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 25  
Abril de 2021

Dispõe sobre a **implementação da Semana do Esporte Amador no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica instituída no Município de Itabaiana/SE, a semana municipal do esporte amador, sendo comemorada e executada na última semana do mês de Agosto de cada ano.

**Art. 2º-** A semana do municipal do esporte amador será executada, anualmente, como mecanismo de política pública de incentivo ao esporte e tem como metas:

- I.** Proporcionar no próprio Município a prática das modalidades de futebol, futsal, ciclismo, corrida de rua e dentre outras modalidades de prática frequente no Município de Itabaiana/SE;
- II.** O engajamento da sociedade civil, iniciativa pública e privada, como também da população em geral para realização das práticas esportivas;
- III.** Promover a inclusão pelo esporte amador e a economia solidária dos participantes por meio de premiações para cada modalidade, as quais poderão ser oriundas de patrocínios;
- IV.** Incentivar a prática de esportes pela população em geral, por meio das atividades acima citadas;
- V.** Realizar palestras educativas em diversos setores públicos sobre as benfeitorias físicas e sociais das práticas esportivas.



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**

ITABAIANA - SERGIPE

**Art. 3º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 20 de Abril de 2021.

*Fernando Carvalho dos Santos*

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**

**Vereador**

**Partido Verde (PV)**



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal a implementação da Semana do Esporte Amador no Município de Itabaiana/SE na última semana do mês de Agosto de cada ano letivo.

#### II. OBJETIVO

O objetivo do projeto de lei é instituir uma semana oficial da prática do esporte amador no Município de Itabaiana/SE, tendo em vista que atualmente existe diversas modalidades praticadas em nosso município e o poder público municipal por meio desta lei incentivará a prática esportiva, tendo por consequência a inclusão social por meio do esporte amador. Vale ainda destacar que todos os setores da sociedade civil, inclusive a iniciativa privada, poderão participar na estruturação dos eventos esportivos.

#### III. JUSTIFICATIVA

A prática esportiva amadora é aquela que não se enquadra nos moldes profissionais, mas que podemos identificar e caracterizar pela liberdade da prática esportiva, como também pela inexistência de contrato formal de trabalho entre o atleta ou praticante e um grupo desportivo existente.

Diante disto, as pessoas com uma prática física em seus cotidianos como correr, pedalar, nadar ou se exercitar pelo menos três vezes na semana durante trinta minutos já são definidas como atletas amadores, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Valendo destacar que as modalidades esportivas mais praticadas pelos atletas amadores estão diretamente vinculadas com a cultura esportiva local. Diante



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

desta realidade, no contexto da prática regional, podemos destacar algumas das modalidades mais praticadas no Município de Itabaiana/SE, como futebol, futsal, vôlei, corridas de rua e ciclismo. Podemos apontar, ainda, o futebol e o futsal como os esportes amadores com mais adeptos na região.

Não precisa ser profissional para comemorar e praticar o esporte amador na semana oficialmente instituída. É por isso que a semana do Esporte Amador necessita ser implementada, com o objetivo de valorizar a prática esportiva por pessoas adeptas dessas atividades como forma de lazer ou de manter a saúde e o bem-estar.

Diante da importância significativa da classe dos atletas amadores, podemos também levar em consideração seus obstáculos cotidianos, um deles é ausência de recursos para incentivar a prática esportiva de diversas modalidades, sendo assim, com a semana do esporte amador instituída no nosso Município de Itabaiana/SE, não serão prejudicados com determinada carência de recursos, onde a iniciativa privada poderá auxiliar com tais recursos para poder elaborar formas de incentivo ao esporte.

### IV. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a semana do esporte amador instituída no nosso Município de Itabaiana/SE pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.





ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “**Semana do Esporte Amador no Município de Itabaiana/SE**”, a ser celebrada, anualmente, na última semana de Agosto. **Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação as datas comemorativas sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 20 de Abril de 2021.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**

**Vereador**

**Partido Verde (PV)**